



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp.

PROJETO DE LEI Nº 175/2025

“Dispõe sobre a publicidade e os prazos para disponibilização e alteração das escalas de trabalho da Guarda Civil Municipal (GCM) de Ibiúna, visando a padronização e a organização da jornada de trabalho e dá outras providências”.

Mário Pires de Oliveira Filho, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os procedimentos e prazos para a emissão e alteração das escalas de serviço dos integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM), visando a padronização e a organização da jornada de trabalho.

Art. 2º - A escala de serviço mensal da GCM será publicada em meio oficial e de amplo acesso aos agentes com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do início de sua vigência.

Art. 3º A publicação das escalas deverá ser disponibilizada:

I – Em meio interno de comunicação oficial e de amplo acesso destinado aos servidores da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A publicação deverá ser realizada em formato acessível e de fácil visualização, indicando datas, horários e lotação dos servidores.

Art. 4º - As alterações na escala de serviço já publicada, por iniciativa unilateral da Administração, deverão ser comunicadas formalmente ao agente envolvido por meio de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da efetiva alteração.

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, nº 314 – CEP 18150-000 – Ibiúna/SP.

Telefone (15) 3241-1501 – (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br – e-mail: **camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp

Art. 5º - Em situações de calamidade pública, emergência declarada ou outra necessidade de serviço de natureza imperiosa e inadiável, devidamente fundamentada pela autoridade competente, os prazos previstos no Art. 4º poderão ser afastados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
24 DE NOVEMBRO DE 2025.**


Benedito Alves Dos Santos
Vereador

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, nº 314 – CEP 18150-000 – Ibiúna/SP.

Telefone (15) 3241-1501 – (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br – e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende a uma necessidade fundamental dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Ibiúna: a previsibilidade. Para garantir uma vida digna, onde seja possível conciliar o nobre serviço público com a vida familiar, os estudos e o lazer direitos sociais garantidos pela Constituição Federal -, é imperativo que existam regras claras sobre a jornada de trabalho.

A prática atual de publicar escalas sem antecedência mínima e realizar alterações bruscas e unilaterais gera um estado de constante insegurança e estresse, prejudicando não só o bem-estar do agente, mas também a sua motivação e, conseqüentemente, a qualidade do serviço de segurança prestado à população de Ibiúna.

Ao estabelecermos prazos razoáveis e em dias úteis, tanto para a publicação da escala quanto para suas eventuais alterações, estamos valorizando o servidor e modernizando a gestão de pessoas no serviço público.

A presente proposta cria um procedimento claro e padronizado, que beneficia o GCM ao lhe permitir planejar sua vida e beneficia a Administração ao estabelecer um fluxo organizado e documentado para a gestão das escalas, evitando conflitos e mal-entendidos. Trata-se de uma medida de justiça, respeito e eficiência administrativa, que se inspira nos melhores princípios de proteção ao trabalhador, em plena consonância com a legislação trabalhista (CLT) que rege o vínculo destes servidores.

A organização do tempo de trabalho é, inegavelmente, uma norma de saúde e segurança, e este projeto visa justamente mitigar o risco psicossocial gerado pela desorganização das escalas. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Benedito Alves Dos Santos
Vereador

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, nº 314 – CEP 18150-000 – Ibiúna/SP.

Telefone (15) 3241-1501 – (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br – e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 175 de 2025 de autoria do Vereador Benedito Alves dos Santos, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de novembro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 175 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de novembro de 2025.



Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo